



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CREDENCIAMENTO Nº 000002/2026

EDITAL Nº 006/2024

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE EXTREMA/MG**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMAÇÕES DO RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

ENDEREÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, situada à Rodovia Fernão Dias, km 942 - Bairro dos Tenentes, cidade de Extrema - MG, CEP: 37645-001 .

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 13/03/2026, das 09:00 às 17:00 horas até 13/03/2027 às 17:00 horas, no endereço acima indicado com o Sra. Cleide da Silva Santos Claudino, telefone (35)3435-4914.

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail compraspme@extrema.mg.gov.br.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE EXTREMA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.677.591/0001-00**, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350 através do Agente de Contratação Sr.(a) **Paulo Roberto da Silva Junior**, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº **14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1 É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE EXTREMA/MG.**

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto na Lei Nº 14.133/2021, Credenciamento, Art. 74, Inciso IV c/c Art.78, Inciso I e Art.79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela **Prefeitura Municipal de Extrema - MG.**

2.4 Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - Cartão do CNPJ/MF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- e) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) A apresentação de Inscrição e Regularidade no SICAFI supre a documentação de "a à f" acima.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando deverá ser observado, por empresa em Recuperação Judicial ou Extrajudicial o seguinte:

- a) Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863)

3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento e sanitário atual, do local da prestação dos serviços;

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (conforme modelo Anexo VI), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação vinculada ao Órgão solicitante SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega recebida pela Secretaria solicitante, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da comunicação da decisão da inabilitação da empresa, a ser realizado pela Comissão de Contratação via correio eletrônico via e-mail informado pela empresa solicitante do credenciamento.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido ao Agente de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Extrema, situada à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG., CEP: 37.642-350 ou pelo e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br.

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Ordenador de Despesas do município.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.extrema.gov.br/imprensaoficial/licitacoes <<http://www.extrema.gov.br/imprensaoficial>>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada (no endereço de recebimento da documentação) por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1 O Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato Imprensa Oficial do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Termo se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 A minuta do Termo de Credenciamento a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no **Anexo I - Termo de Referência**, cuja aceitação será considerada com a apresentação da documentação para habilitação para o devido credenciamento;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção conforme condições abaixo:

8.2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do início dos credenciamentos.

8.2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC (índice nacional de preços ao consumidor)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.2.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Extrema - MG. até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Extrema - MG.

8.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Extrema - MG. procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.10 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

8.11 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **Município de Extrema - MG**.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias corridos**.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação, que opinará em **05 (cinco) dias úteis** e as submeterá ao responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO para tomada de decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados ao Agente de Contratação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situado à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, ou pelo e-mail compraspme@extrema.mg.gov.br.

10.2 Caberá ao Agente de Contratação de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 As obrigações do Credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. O impedimento de que trata a alínea "a" acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

III. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

IV. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm>, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

V. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

13.2 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.3 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Extrema - MG.

13.4 A Prefeitura Municipal de Extrema - MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Gestão especificada no Anexo I - Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.441/23.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNCIDE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Extrema - MG, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO DA SILVA JUNIOR
Agente de Contratação
Decreto nº 4.817 de 08 de janeiro de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIAS: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

LOCAIS: CASA DE MINAS, GABINETE DO PREFEITO, GERÊNCIA DE CONTABILIDADE, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE EXTREMA/MG.

2. NATUREZA DO OBJETO

Prestação de Serviço

3. ENQUADRAMENTO:

3.1 O item se enquadra como serviço comum.

3.2 O objeto da contratação se enquadra como bens e serviços comuns, nos termos do Decreto Municipal nº 4.441 de 21 de março de 2023, aplicando-se as disposições legais pertinentes ao processo de credenciamento.

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais períodos, mediante avaliação do gestor do contrato, disponibilidade orçamentária e saldo contratual, conforme interesse da administração.

6. DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

6.2 Após transcorrido esse período mínimo, a contratada poderá requerer o reajuste dos valores, mediante solicitação formal, com base na variação acumulada do IGP-M ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, tomando-se como referência a data da proposta.

6.3 O novo valor reajustado terá vigência por novo período de 12 (doze) meses, mantendo-se inalterado nesse intervalo, exceto nos casos de revisão decorrente de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.4 Na ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devidamente comprovado, poderá ser solicitado o reequilíbrio das condições inicialmente pactuadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado da contratada.

6.5 A análise do pedido de reequilíbrio será precedida de pesquisa de preços atualizada de mercado, com base em bancos de dados oficiais, índices setoriais, tabelas referenciais de custos ou outras fontes fidedignas, visando garantir a adequada remuneração da contratada e a legalidade da decisão administrativa.

7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE TURISMO: A contratação de serviços de hospedagem justifica-se pelo apoio logístico a eventos, recepção de autoridades, empresários do setor, potenciais investidores e visitantes em ações institucionais e promocionais ligadas ao fortalecimento do turismo local.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: A hospedagem visa atender técnicos e parceiros do Projeto Conservador das Águas, além de atividades como cursos, capacitações e visitas técnicas de interesse ambiental.

SECRETARIA DE CULTURA: A hospedagem é fundamental para acolhimento de artistas, técnicos e convidados que participam da programação oficial da Secretaria, especialmente em eventos como o Encontro de Bandas, festivais e apresentações itinerantes.

GABINETE DO PREFEITO: Para recepção de autoridades, representantes de órgãos públicos e investidores, garantindo o suporte adequado às agendas institucionais.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Para acolhimento eventual de técnicos e convidados que participem de eventos, oficinas ou reuniões ligadas aos programas sociais promovidos pelo município.

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE: Para recepção de atletas, treinadores, árbitros e autoridades em eventos esportivos e competições organizadas ou apoiadas pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA: Para hospedagem de técnicos e representantes de outros municípios durante encontros e reuniões institucionais com foco em políticas públicas para o setor.

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

Consiste no credenciamento de meios de hospedagem localizados no município de Extrema/MG, legalmente constituídos e com infraestrutura adequada, aptos a receber hóspedes sob demanda, conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

8.1 Para melhor atender às diferentes necessidades da administração, os meios de hospedagem serão credenciados conforme os seguintes lotes:

- **Lote 1 - Meios de hospedagem com padrão superior:** estabelecimentos que ofereçam maior nível de conforto e estrutura, incluindo, mas não se limitando a quartos com banheiro privativo, ar-condicionado ou aquecimento, TV, frigobar, roupa de cama e banho, estacionamento, internet Wi-Fi, recepção em horário estendido, serviço de café da manhã incluso e localização de fácil acesso. Este lote é indicado para receber convidados de perfil técnico, artístico ou institucional que demandem uma infraestrutura diferenciada.
- **Lote 2 - Meios de hospedagem com padrão básico:** estabelecimentos com estrutura mais simples, que atendam às exigências mínimas de higiene, conforto e segurança, como quartos com banheiro (privativo ou compartilhado), roupa de cama e banho, ventilador ou aquecedor, acesso à internet e café da manhã. Este lote é indicado para hospedagens de curta duração, em caráter funcional ou logístico, priorizando a economicidade.

8.2 A escolha do lote será feita conforme a necessidade de cada demanda específica de cada secretaria, observando critérios de conveniência, disponibilidade e orçamento.

8.3 A prestação dos serviços em ambos os lotes deverá ocorrer em locais regularizados, com alvará de funcionamento, licenciamento da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e demais exigências legais, respeitando as normas de segurança, higiene, acessibilidade e conforto.

8.4 O modelo de credenciamento adotado visa ampliar a rede de prestadores de serviço, descentralizando o atendimento, otimizando recursos públicos e fortalecendo a economia local e o setor de turismo e hospitalidade do município.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento de credenciamento, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação por chamamento público de interessados previamente qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 Obrigações da Contratada

10.2 Proceder à prestação dos serviços de hospedagem conforme as condições, prazos e preços ajustados na proposta e nas requisições das Secretarias Municipais;

10.3 Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de compras ou pela Secretaria requisitante, comprometendo-se a atender reclamações ou apontamentos de forma célere e eficaz;

10.4 Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, os serviços contratados, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.5 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Extrema/MG;

10.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços de hospedagem;

10.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Extrema/MG sobre os serviços executados;

10.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;

10.9 Atender integralmente às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e demais encargos legais relativos ao seu quadro de funcionários ou prestadores de serviço, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade;

10.10 Operar como organização autônoma e independente, sem vínculo empregatício com o contratante, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;

10.11 Os serviços deverão ser prestados em local com infraestrutura física adequada e segura, devidamente licenciada pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, Alvará de Funcionamento etc.);

10.12 As acomodações deverão oferecer, no mínimo:

- Quarto limpo e higienizado;
- Roupa de cama e banho em boas condições de uso;
- Banheiro privativo ou compartilhado em condições sanitárias adequadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Serviço de limpeza diário ou conforme acordado;
- Acesso à internet (Wi-Fi);
- Estacionamento (quando disponível);
- Café da manhã incluso, servido em ambiente adequado, seguindo normas sanitárias vigentes.

10.13 A contratada deverá manter padrões de higiene, organização e hospitalidade que assegurem conforto e segurança ao hóspede;

10.14 É vedado o fornecimento de acomodações em condições precárias de higiene, conservação ou segurança, sob pena de descredenciamento;

10.15 Garantir o atendimento da demanda em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a requisição da administração;

10.16 Garantir equipe capacitada e uniformizada para recepção e atendimento ao público;

10.17 Possuir e manter atualizado o Alvará de Funcionamento e os licenciamentos exigidos pelos órgãos competentes durante todo o período de vigência do credenciamento;

10.18 Comprovar regularidade fiscal e capacidade técnica por meio de documentação apropriada;

10.19 Os empreendimentos deverão estar localizados no território georreferenciado do município de Extrema/MG;

10.20 Toda variação de horário de atendimento deverá ser previamente comunicada e autorizada pela contratante, sendo de responsabilidade do estabelecimento assegurar a regularidade e a pontualidade no serviço;

10.21 É facultado ao estabelecimento ampliar sua capacidade e horário de atendimento, desde que respeitadas as condições pactuadas e visando o interesse público, especialmente em períodos de maior demanda turística ou institucional.

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019_2022/2021/lei/L14133.htm>, pelas razões constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

12. SUSTENTABILIDADE DO OBJETO

Recomenda-se que os meios de hospedagem adotem práticas de sustentabilidade com o objetivo de reduzir o impacto ambiental e promover um modelo de operação mais responsável, alinhado com os princípios de turismo sustentável. Entre as práticas recomendadas, destacam-se:

- a) Utilização de materiais recicláveis nas áreas comuns e nos quartos, como cestos para separação de resíduos;
- b) Redução do uso de plásticos descartáveis, priorizando itens reutilizáveis ou produzidos com materiais biodegradáveis como papel reciclado, bambu ou amido de milho;
- c) Implantação de sistema de coleta seletiva e separação de resíduos para destinação ambientalmente correta, com sinalização clara aos hóspedes;
- d) Incentivo à reutilização de roupas de cama e banho, por meio de campanhas de conscientização para os hóspedes, reduzindo o consumo de água e produtos químicos com lavagens desnecessárias;
- e) Aquisição de insumos e produtos de fornecedores e produtores locais, valorizando o comércio;
- f) Implementação de práticas de conservação de energia, como utilização de lâmpadas LED, sensores de presença e desligamento automático de equipamentos em áreas de menor circulação;
- g) Adoção de soluções arquitetônicas e operacionais voltadas à eficiência energética, como sistemas de aquecimento solar, ventilação natural e isolamento térmico;
- h) Uso racional da água, com instalação de arejadores, redutores de vazão e reaproveitamento de água da chuva, quando possível;
- i) Disponibilização de informações e orientações aos hóspedes sobre as práticas sustentáveis adotadas pelo empreendimento, incentivando sua colaboração durante a estadia.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Gerenciar o presente credenciamento, informando, sempre que necessário, os nomes dos meios de hospedagem credenciados, os preços, a disponibilidade de vagas e os serviços ofertados, observada a ordem de classificação e a conformidade com o Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.2 Convocar os estabelecimentos credenciados, via telefone ou e-mail, para assinatura do contrato e emissão da Autorização de Hospedagem, com a devida emissão da nota fiscal;

13.3 Observar, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, podendo solicitar atualizações ou reapresentação de certidões e documentos vencidos;

13.4 Conduzir, se necessário, procedimentos administrativos de revisão de preços contratados, para adequação às condições de mercado, bem como aplicar sanções administrativas em caso de descumprimento contratual;

13.5 Realizar, quando pertinente, reuniões prévias com os credenciados para apresentação das diretrizes operacionais e esclarecimentos sobre o funcionamento do contrato;

13.6 Orientar os estabelecimentos credenciados quanto ao correto encaminhamento de documentos fiscais e administrativos, de modo a evitar atrasos no pagamento;

13.7 Notificar formalmente o estabelecimento credenciado sobre eventuais irregularidades na prestação do serviço, fixando prazos para sua correção, bem como adotar medidas em caso de infrações, danos causados ou descumprimento contratual;

13.8 A Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo estabelecimento credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros por atos do contratado, seus funcionários ou prepostos;

13.9 A Administração poderá realizar fiscalização periódica nos meios de hospedagem credenciados, com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade do serviço prestado;

13.10 A Administração poderá aplicar instrumentos de avaliação da qualidade da hospedagem e do atendimento, inclusive por meio de feedback dos usuários;

13.11 Os pagamentos serão realizados conforme demanda, com base no número de diárias efetivamente utilizadas e devidamente atestadas pela unidade requisitante;

13.12 O estabelecimento deverá emitir nota fiscal eletrônica, discriminando os serviços prestados, número de diárias, nome do hóspede, data de entrada e saída, unidade solicitante e local de hospedagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

13.13 O atesto dos serviços prestados será feito com base em relatório de utilização ou requisições de hospedagem emitidas pelas secretarias requisitantes, as quais deverão ser entregues à Secretaria contratante no início de cada mês para fins de pagamento;

13.14 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo, via e-mail: empreendatur@extrema.mg.gov.br;

14. ACEITABILIDADE, PRAZO, AQUISIÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

14.1 Conforme descrito no item 10 (dez) desta solicitação.

14.2 Os serviços de hospedagem deverão ser prestados nos estabelecimentos credenciados conforme a demanda imediata. É essencial que sejam seguidos os padrões estabelecidos para qualidade da hospedagem, higiene, segurança, conforto e cumprimento das normas sanitárias e regulamentações vigentes.

14.3 O presente credenciamento terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato.

14.4 Os pagamentos serão efetuados por demanda, com base nas diárias efetivamente utilizadas, devidamente atestadas pela unidade requisitante.

14.4.1 Fora os itens já inclusos no Termo de Referência, todas as solicitações a parte, feitas pelos hóspedes deverão ser cobradas diretamente do hóspede;

14.5 A contratada deverá atestar a execução dos serviços prestados com base em relatórios ou registros de hospedagem, contendo nome do hóspede, período de permanência e unidade requisitante, a serem encaminhados à secretaria demandante no início de cada mês, para fins de processamento dos pagamentos.

14.6 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica, discriminando os serviços prestados, número de diárias, valor unitário, período de hospedagem, requerente e local de atendimento.

14.7 Ficará a critério da Secretaria Municipal requisitante a escolha e distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados, observando critérios de localização, disponibilidade, valores e características específicas exigidas para cada tipo de demanda.

14.8 A empresa deverá disponibilizar, ao menos, um contato telefônico e de e-mail de funcionário que possa autorizar hospedagem emergencial para os casos de vulnerabilidade e/ou risco social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

15. LOCAIS DE ENTREGA DO PRODUTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento das hospedagens serão realizados nos estabelecimentos credenciados, conforme a necessidade, no município de Extrema/MG.

16. DETALHAMENTO DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 Bruno Perrotta Leal portador do CPF 287.XXX.XXX-35 - Gestor do Contrato.

16.2 André Luiz de Araujo Andrade portador do CPF 052.XXX.XXX-38 - Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.

16.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.5 As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, via e-mail, para esse fim, conforme dados cadastrais da Contratada, constantes do sistema do órgão ou Entidade. A responsabilidade de informar as possíveis atualizações é da Contratada.

16.6 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

16.7 O Fiscal Técnico do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

17. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 A solicitação dos serviços de hospedagem deverá ser formalizada pela contratante, por meio de requerimento apresentado diretamente ao estabelecimento credenciado, contendo as seguintes informações obrigatórias: data da hospedagem; nome(s) do(s) hóspede(s); tipo de acomodação; local do atendimento (estabelecimento); nome do requisitante; e Secretaria solicitante.

17.2 A empresa credenciada será responsável por consolidar as requisições recebidas, organizando relatórios ou registros de hospedagens realizadas, os quais deverão ser encaminhados às respectivas secretarias até o início de cada mês subsequente ao atendimento prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

17.2.1 Os relatórios de hospedagem originais, assinados pelos hóspedes, deverão ser entregues na Prefeitura de Extrema até o 5º dia útil do mês subsequente às hospedagens, sendo que nos casos em que a hospedagem passe do mês, poderá ser emitido relatório parcial;

17.3 Com base nos documentos apresentados, será emitida a Autorização de Fornecimento, documento que autoriza a emissão da Nota Fiscal.

17.4 Após a emissão da Autorização de Fornecimento, a empresa credenciada deverá apresentar: Nota Fiscal eletrônica correspondente aos serviços efetivamente prestados; certidões fiscais e trabalhistas exigidas, válidas na data de apresentação da nota.

17.5 O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente conferida e atestada pela unidade requisitante, e acompanhada de toda a documentação exigida para liquidação.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 Os serviços de hospedagem serão considerados provisoriamente recebidos, de forma sumária, no ato da prestação, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, nos termos do inciso II do artigo 40 do Decreto Municipal n.º 4.441 de 21 de março de 2023.

18.2 Os serviços poderão ser rejeitados total ou parcialmente, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias, de conforto, segurança e demais condições exigidas no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanadas ou readequadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

18.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite definido no inciso I do art. 10 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

18.4 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

18.5 Em caso de controvérsia quanto à execução dos serviços de hospedagem, seja por inadequação do espaço, falhas de atendimento ou não conformidade com o objeto contratado, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo autorizada a emissão de Nota Fiscal somente para a parte incontroversa dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

18.6 O prazo para a solução, por parte da contratada, de inconsistências nos serviços prestados ou de correções na nota fiscal, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeito de contagem do prazo de recebimento definitivo.

18.7 O recebimento provisório ou definitivo dos serviços de hospedagem não exime a contratada de responsabilidade civil pela segurança, conforto e qualidade dos serviços prestados, tampouco de responsabilidade profissional pela perfeita execução do contrato.

19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O valor da contratação será determinado com base no consumo efetivo dos serviços de hospedagem, conforme as requisições realizadas pelas unidades da Administração Pública durante a vigência do contrato.

19.2 A estimativa apresentada não representa garantia de contratação integral do valor, servindo apenas como referência para previsão de despesa e definição do teto orçamentário a ser reservado para a execução do objeto.

19.3 Os pagamentos ocorrerão exclusivamente mediante a efetiva prestação dos serviços de hospedagem, conforme requisições realizadas e devidamente atestadas pelas secretarias demandantes, respeitando os valores unitários estabelecidos no credenciamento.

19.4 Foi realizada pesquisa de preços com fornecedores locais regularmente estabelecidos e com CNAE compatível com atividades de hospedagem no município de Extrema/MG.

19.5 O valor médio estimado para a execução dos lotes conforme demonstrado no item 19.6 e 19.7, com base em levantamento preliminar dos custos de hospedagem praticados no mercado local, considerando a previsão de demanda institucional ao longo da vigência do credenciamento.

19.6 Orçamentos das diárias conforme documentos anexos:

- Hospedagem com Padrão Básico:

- Hotel Amoreiras: Quarto Padrão Básico - R\$380,00

- Hotel Villa Lobos: Quarto Padrão básico - R\$1.110,00

- Hotel Extrema Clube: Quarto Padrão básico - R\$300,00

Hospedagem com Padrão Superior:

- Hotel Amoreiras: Quarto Padrão Superior - R\$650,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP 37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

- Hotel Villa Lobos: Quarto Padrão Superior - R\$1.700,00
- Hotel Extrema Clube: Quarto Padrão Superior - R\$500,00

19.7 Menor valor cotado para cada item:

1. Hospedagem com Padrão Básico - R\$300,00 (trezentos reais).

2. Hospedagem com Padrão Superior - R\$500,00 (quinhentos reais).

19.8 Disponibilizamos o valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) para ser distribuído igualitariamente entre as empresas credenciadas.

20. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Conforme ficha orçamentária:

00810-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02009001.0812200082.147.33903900000.15000000000),

01124-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02010001.1812200122.174.33903900000.15000000000),

01274-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02012001.1312200052.216.33903900000.15000000000),

01337-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02013001.2312200032.224.33903900000.15000000000),

01396-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02014001.2781200062.244.33903900000.15000000000),

01449-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02016001.0412200152.003.33903900000.15000000000),

01599-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02019001.0412100182.031.33903900000.15000000000),

01783-15000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA
(02022001.2012200012.050.33903900000.15000000000).

21. QUANTITATIVO E DESCRITIVO COMPLETO

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
---	---------	------	--------	---------------	-------	---------	------------	----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

1	00001		00097293	MEIOS DE HOSPEDAGEM COM PADRÃO SUPERIOR estabelecimentos que ofereçam maior nível de conforto e estrutura, incluindo, mas não se limitando a quartos com banheiro privativo, ar-condicionado ou aquecimento, tv, frigobar, roupa de cama e banho, estacionamento, internet wi-fi, recepção em horário estendido, serviço de café da manhã incluso e localização de fácil acesso. este lote é indicado para receber convidados de perfil técnico, artístico ou institucional que demandem uma infraestrutura diferenciada.		DIA	365	500,00	182.500,00
2	00002		00097294	MEIOS DE HOSPEDAGEM COM PADRÃO BÁSICO estabelecimentos com estrutura mais simples, que atendam às exigências mínimas de higiene, conforto e segurança, como quartos com banheiro (privativo ou compartilhado), roupa de cama e banho, ventilador ou aquecedor, acesso à internet e café da manhã. este lote é indicado para hospedagens de curta duração, em caráter funcional ou logístico, priorizando a economicidade.		DIA	445	300,00	133.500,00

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

316.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

APÊNCIDE ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE EXTREMA/MG.

2- DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

2.1 Gestor do Contrato: Bruno Perrotta Leal

2.2 Fiscal Técnico/Fiscal Administrativo: André Luiz de Araujo Andrade

2.3 A fiscalização abrangerá a conformidade dos serviços com o Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação visa atender às demandas de hospedagem das seguintes secretarias municipais:

SECRETARIA DE TURISMO: A contratação de serviços de hospedagem justifica-se pelo apoio logístico a eventos, recepção de autoridades, empresários do setor, potenciais investidores e visitantes em ações institucionais e promocionais ligadas ao fortalecimento do turismo local.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE: A hospedagem visa atender técnicos e parceiros do Projeto Conservador das Águas, além de atividades como cursos, capacitações e visitas técnicas de interesse ambiental.

SECRETARIA DE CULTURA: A hospedagem é fundamental para acolhimento de artistas, técnicos e convidados que participam da programação oficial da Secretaria, especialmente em eventos como o Encontro de Bandas, festivais e apresentações itinerantes.

GABINETE DO PREFEITO: Para recepção de autoridades, representantes de órgãos públicos e investidores, garantindo o suporte adequado às agendas institucionais.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Para acolhimento eventual de técnicos e convidados que participem de eventos, oficinas ou reuniões ligadas aos programas sociais promovidos pelo município.

SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE: Para recepção de atletas, treinadores, árbitros e autoridades em eventos esportivos e competições organizadas ou apoiadas pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA: Para hospedagem de técnicos e representantes de outros municípios durante encontros e reuniões institucionais com foco em políticas públicas para o setor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para melhor atender às diferentes necessidades da administração, os meios de hospedagem serão credenciados conforme os seguintes lotes:

- **Lote 1 - Meios de hospedagem com padrão superior:** estabelecimentos que ofereçam maior nível de conforto e estrutura, incluindo, mas não se limitando a quartos com banheiro privativo, ar-condicionado ou aquecimento, TV, frigobar, roupa de cama e banho, estacionamento, internet Wi-Fi, recepção em horário estendido, serviço de café da manhã incluso e localização de fácil acesso. Este lote é indicado para receber convidados de perfil técnico, artístico ou institucional que demandem uma infraestrutura diferenciada.
- **Lote 2 - Meios de hospedagem com padrão básico:** estabelecimentos com estrutura mais simples, que atendam às exigências mínimas de higiene, conforto e segurança, como quartos com banheiro privativo, roupa de cama e banho, ventilador ou aquecedor, acesso à internet e café da manhã. Este lote é indicado para hospedagens de curta duração, em caráter funcional ou logístico, priorizando a economicidade.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços junto a meios de hospedagem regularmente estabelecidos no município de Extrema/MG, com CNAE compatível e em conformidade com os requisitos legais. A pesquisa permitiu identificar o valor médio praticado nas diárias de hospedagem, considerando os padrões exigidos.

Verificou-se a existência de infraestrutura suficiente para atender à demanda, validando a viabilidade do modelo de credenciamento, que permite o pagamento por demanda e descentraliza a prestação do serviço, promovendo desenvolvimento econômico local.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no credenciamento de meios de hospedagem em Extrema/MG, aptos a prestar serviços sob demanda das Secretarias, mediante requisição específica.

O modelo possibilita diversidade de atendimento, descentralização, otimização dos recursos públicos e fortalecimento do setor turístico e hoteleiro.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades estimadas constam no Anexo 1 do Termo de Referência e são utilizadas apenas como parâmetro de previsão de despesa. Não configuram garantia de demanda mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será baseado no consumo efetivo dos serviços. Conforme levantamento preliminar e pesquisa de mercado, o teto orçamentário será definido no Anexo 1. Os pagamentos ocorrerão por demanda efetivamente prestada e atestada.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não será parcelado por tipo de unidade, pois o modelo de credenciamento já contempla a seleção de múltiplos fornecedores de forma simultânea, permitindo a administração direcionar as hospedagens conforme critérios técnicos e logísticos.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações interdependentes. O credenciamento contempla todos os serviços necessários.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atendimento eficiente das demandas de hospedagem institucional.
- Melhoria na recepção de visitantes e parceiros estratégicos.
- Valorização da rede de hospedagem local.
- Fortalecimento do turismo e das ações institucionais.
- Otimização da logística e da gestão orçamentária.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Não há providências específicas além das rotinas administrativas previstas, como homologação, verificação fiscal e publicação do edital de credenciamento.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Recomenda-se aos meios de hospedagem adoção de práticas sustentáveis, tais como:

- Coleta seletiva de resíduos;
- Redução do uso de descartáveis;
- Eficiência energética;
- Uso racional da água;
- Incentivo à aquisição de produtos de fornecedores locais;
- Ações de conscientização com hóspedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é viável e necessária. O modelo de credenciamento se mostra eficiente, flexível, transparente e aderente às diretrizes da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), promovendo maior competitividade e dinamismo.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, declaro ser viável a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO II - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 000022/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000002/2026

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE EXTREMA/MG**

A empresa _____, CNPJ: _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____ - Estado de _____, vem por meio desta solicitar ao Órgão Gestor **GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO e SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** da Prefeitura Municipal de Extrema o credenciamento para prestação dos serviços relacionados abaixo e constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

#	Ítem(*)	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
1	00001		00097293	MEIOS DE HOSPEDAGEM COM PADRÃO SUPERIOR estabelecimentos que ofereçam maior nível de conforto e estrutura, incluindo, mas não se limitando a quartos com banheiro privativo, ar-condicionado ou aquecimento, tv, frigobar, roupa de cama e banho, estacionamento, internet wi-fi, recepção em horário estendido, serviço de café da manhã incluso e localização de fácil acesso. este lote é indicado para receber convidados de perfil técnico, artístico ou institucional que demandem uma infraestrutura diferenciada.		DIA	365	500,00	182.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

2	00002	00097294	MEIOS DE HOSPEDAGEM COM PADRÃO BÁSICO estabelecimentos com estrutura mais simples, que atendam às exigências mínimas de higiene, conforto e segurança, como quartos com banheiro (privativo ou compartilhado), roupa de cama e banho, ventilador ou aquecedor, acesso à internet e café da manhã. este lote é indicado para hospedagens de curta duração, em caráter funcional ou logístico, priorizando a economicidade.		DIA	445	300,00	133.500,00
---	-------	----------	---	--	-----	-----	--------	------------

(*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

316.000,00

Sem mais,

Cidade da empresa, ____ de _____ de 2026.

Nome da empresa

CNPJ:

Nome do representante ou sócio

Cpf ou Rg:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 000022/2026

CREDENCIAMENTO Nº 000002/2026

À PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ n. -----, sediada na Rua -----
-----, n. -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu
representante legal abaixo assinado para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril
de 2021, que:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

() que a integralidade dos custos constantes da proposta compreende o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

() que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

() que inexistem no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro deste Órgão licitante, nos cargos de direção, gerência, chefia

Se couber, também declara que:

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91

() se organizado em cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021

() se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **000022/2026**

CREDENCIAMENTO Nº **000002/2026**

CONTRATO Nº **XXX/2026**

O MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, através da Prefeitura Municipal de Extrema pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, com sede à Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624, Ponte Nova, Extrema - MG, CEP: 37.642-350, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Ordenador de Despesas do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.812 de 08 de JANEIRO de 2025, Art. 1º, Sr. EDMAR BRANDÃO LUCIANO, Servidor Público, CPF 033.506.XXX-XX, endereço administrativo, Av. Del. Waldemar Gomes Pinto nº 1624 - Bairro Ponte Nova - Extrema - MG - CEP: 37642-350, nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº **000002/2026**, CREDENCIA, através do presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ: 00. 000.000/0000-00, localizada Rua ou Avenida _____ neste ato representada pelo Sr. (a) portador do CPF de nº 000.000.000-00, documento de identidade nº ____/SSP/UF residente à Rua ou Avenida _____, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE EXTREMA/MG.**

CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de credenciamento nº **000002/2026**, Processo Licitatório nº **000022/2026**.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital do Credenciamento, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente contrato tem como regime de execução contratação por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

contratações simultâneas em condições padronizadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 No Anexo I - Termo de Referência do edital de convocação estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda.

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e nas condições prevista no item 8.2 e seus subitens do edital.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Extrema - MG até o 20º (vigésimo) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Extrema - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = assim apurado:

onde I = IPCA-E (do IBGE) do período, "Pro Rata Die", desprezando-se as frações inferiores a 15 dias.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da credenciante

6.1.1. Conforme item 13 do Termo de Referência.

6.2. Constituem obrigações do credenciado

6.2.1 Conforme item 10.1 á 10.21, 15 e seus subitens informados no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1 O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei as



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DETALHAMENTO, ACEITABILIDADE, GARANTIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme itens 10.1 á 10.21 e 15 descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Extrema

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Município de Extrema encaminhará para publicação o extrato deste Contrato na Imprensa Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Extrema para o exercício de 2023, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

00810-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02009001.0812200082.147.33903900000.150000000000),	
01124-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02010001.1812200122.174.33903900000.150000000000),	
01274-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02012001.1312200052.216.33903900000.150000000000),	
01337-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02013001.2312200032.224.33903900000.150000000000),	
01396-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02014001.2781200062.244.33903900000.150000000000),	
01449-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02016001.0412200152.003.33903900000.150000000000),	
01599-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02019001.0412100182.031.33903900000.150000000000),	
01783-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA (02022001.2012200012.050.33903900000.150000000000).	

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Extrema - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Extrema, xxx de xxx de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

Município de Extrema - MG
Credenciante
EDMAR BRANDÃO LUCIANO

Empresa Credenciada
CNPJ: **00.000.000/0001-00**
Nome do Representante



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP

37640-000

FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO V - MODELO DE CARTA CREDENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL

CNPJ

ENDEREÇO

Através da presente, credenciamos o (a) Senhor (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____ a participar da licitação de CREDENCIAMENTO nº **000002/2026**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica acima mencionada, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data:

Assinatura do dirigente da empresa ou do interessado
Nome e qualificação do dirigente da empresa ou interessado



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AVENIDA DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1624 - BAIRRO PONTE NOVA - EXTREMA - CEP
37640-000
FONE: (35) 3435-1911 () - CNPJ: 18.677.591/0001-00

ANEXO VI - MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

RECIBO DE ENTREGA DE CREDENCIAMENTO

Declaro que recebi do Senhor (a) _____, representante da empresa NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ os documentos elencados dentro do item **3** e seus subitens do edital de CREDENCIAMENTO nº **000002/2026**, instaurado pelo Município de Extrema/MG, para análise conforme cláusula **4** do edital.

Local e data:

Assinatura do responsável
Comissão de Contratação